

Título:	XAROPE DE GLICOSE MANIGEL 4082	Código	Revisão	Página
Depto:	GESTÃO DA QUALIDADE - Unidade Amido	ETPA GQ_AMI-136	7	1 de 4

### 1. DEFINIÇÃO

Manigell 4082 é um xarope de glicose originado da conversão ácida do amido de milho (OGM), purificado e concentrado.

### 2. APLICAÇÕES

Utilizado em indústrias de doces em geral, balas, confeitos, embutidos entre outros.

## 3. COMPOSIÇÃO

Xarope de glicose. Não contém glúten.

#### 4. CARACTERISTICAS DE QUALIDADE

#### 4.1. Característica Organolépticas (\*)

Item	Parâmetro	Unidades
Aspecto	Material xaroposo, consistência viscosa	-
Odor	Característico	
Sabor	Característico	-
Cor	Claro, cristalino	-

<sup>(\*)</sup> Análises realizadas e enviadas nos laudos de todo o lote produzido.

#### 4.2. Característica Físico Químicas (\*)

Item	Parâmetro	Unidades
Dextrose equivalente	37,0 a 40,0	%
Substância seca	81,2 a 82,2	%
pH	4,5 a 5,5	-
Cor	Máx. 1,5	abs
SO <sub>2</sub>	Máx. 150	ppm
Amido livre	Negativo	-
Cloretos	Máx. 1800	ppm
Cinzas	Máx. 0,4	%

<sup>(\*)</sup> Análises realizadas e enviadas nos laudos de todo o lote produzido.

### 4.3. Características Microbiológicas (\*)

Item	Parâmetro	Unidades
Bolores e Leveduras	Máx. 50	UFC/g

<sup>(\*)</sup> Análises realizadas e enviadas nos laudos de todo o lote produzido.



Título:	Título: XAROPE DE GLICOSE MANIGEL 4082		Revisão	Página
Depto:	GESTÃO DA QUALIDADE - Unidade Amido	ETPA GQ_AMI-136	7	2 de 4

#### 4.4. Características Microscópicas (\*)

Item	Parâmetro	Unidades
Material prejudicial à saúde	Ausente	un.
humana		
Areias ou cinzas insolúveis em	Máx. 1,5	%
ácido		
Ácaros mortos	Máx. 5	un. em 225g

<sup>(\*)</sup> Análises realizadas e enviadas nos laudos de todo o lote produzido.

#### 4.5. Contaminantes Inorgânicos (\*\*)

Item	Parâmetro	Unidades
Arsênio	Máx. 0,10	mg/Kg
Cádmio	Máx. 0,05	mg/Kg
Chumbo	Máx. 0,05	mg/Kg

<sup>(\*\*)</sup> Análises realizadas uma vez por ano por laboratório externo especializado e devidamente certificado ISO 17025.

### 4.6. Micotoxinas (\*\*)

Item	Parâmetro	Unidades
Fumonisinas (B1+B2)	Máx. 200	μg/Kg
Aflatoxinas (B1, B2, G1 e G2)	Máx. 1	μg/Kg
Zearalenona	Máx. 20	μg/Kg
Desoxinivalenol (DON)	Máx. 200	μg/Kg
Ocratoxina A	Máx. 2	μg/Kg

<sup>(\*\*)</sup> Análises realizadas uma vez por ano por laboratório externo especializado e devidamente certificado ISO 17025.

#### **4.7.** Pesticidas (\*\*)

Os parâmetros para Pesticidas devem estar em conformidade com os limites permitidos pelas Monografias Autorizadas pela ANVISA. – Cultura Milho.

#### 5. ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Agrotóxicos - Monografias Autorizadas pela ANVISA.

CODEX STAN 192-1995 - General Standard for food additives.

Food Chemical Codex (FCC).

<sup>(\*\*)</sup> Análises realizadas uma vez por ano por laboratório externo especializado e devidamente certificado ISO 17025.



Título: XAROPE DE GLICOSE MANIGEL 4082		Código	Revisão	Página
Depto:	GESTÃO DA QUALIDADE - Unidade Amido	ETPA GQ_AMI-136	7	3 de 4

Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 1º de abril de 2004 – Regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos e ingredientes que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

Resolução RDC n° 27, 06 de agosto de 2010 - Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Resolução RDC n° 429, de 08 de outubro de 2020 – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

Instrução Normativa n°75 de 08 outubro de 2020 - Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

Resolução RDC nº 623, de 09 de março de 2022 - Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

Resolução RDC nº 722, de 1° de julho de 2022 - Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

Instrução Normativa - IN nº 160, de 1º de julho de 2022 - Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 - Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

Resolução RDC nº 727, de 1° de julho de 2022 - Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

#### 6. ALERGÊNICOS

Não contém alergênicos, conforme resolução RDC nº 727, de 1° de julho de 2022.

#### 7. TRANSGÊNICOS

Produto produzido a partir de milho geneticamente modificado por *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Agrobacterium tumefaciens*, *Zea mays*, *Sphingobium herbicidorovans*, *S. maltophilia*, *Diabrotica firgifera*, *E. Coli*, *Dicossoma sp.*, porém com presença inferior a um por cento de transgenia no produto acabado.



Título:	tulo: XAROPE DE GLICOSE MANIGEL 4082		Revisão	Página
Depto:	GESTÃO DA QUALIDADE - Unidade Amido	ETPA GQ_AMI-136	7	4 de 4

8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 100G (5 COLHERES DE SOPA)  Quantidade por porção % VD (*)				
Carboidratos	85 g	22		
Açúcares totais	23 g	**		
Açúcares adicionados	0 g	0		
Proteínas	0 g	0		
Gorduras Totais	0 g	0		
Gorduras Saturadas	0 g	0		
Gorduras Trans	0 g	**		
Fibra Alimentar	0 g	0		
Sódio	150 mg	8,0		

Valores Típicos ou de referência. Não constituem especificação do produto.

## 9. CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO

O produto deve ser mantido sobre estrados, afastados de paredes, em local limpo, arejado e seco, evitando exposição ao sol, isento de sujidades, infestação por pragas e odores fortes, e devidamente embalados. Não armazenar junto a produtos químicos e/ou tóxicos. Após o uso, manter em embalagem hermeticamente fechada. Armazenar em temperatura ambiente.

## 10. MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA

O produto é expedido via rodovia, através de caminhão sendo eles, bitrem, rodotrem, truck, carreta ou graneleiro, utilizando como métodos de segurança, cintas na frente e na traseira da carga, além de lonas. Os veículos devem ser de carroceria limpa, sem odor e sem maiores sujidades.

#### 11. PRAZO DE VALIDADE

6 meses (180 dias) após a data de fabricação, se armazenado sob as condições recomendas.

#### 12. EMBALAGENS

Granel, Tambor de 280 Kg, Balde de 25 Kg, Bag in Box de 1300 Kg.

<sup>(\*) %</sup> valores diários com base em uma dieta de 2.000 Kcal ou 8.400 KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

<sup>(\*\*)</sup> Valores diários de referência não estabelecidos.